

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 052/2017 DE 04/07/2017

CELEBRAM entre si, de um lado **O MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 94.726.312/0001-20, com sede à Rua Sobradinho, nº 09, nessa cidade de Barra do Guarita- RS, neste ato pelo Prefeito Municipal **RODRIGO LOCATELLI TISOTT**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 775.734.470-00 e RG nº 3036606279 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, 89, centro, Município de Barra do Guarita/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **CONSTRUTORA SCHMITZ**, Micro Empreendedor Individual, inscrito no CNPJ nº 27.775.149/0001-07, com sede na Rua Liberato Salzano, 199, centro, no Município de Barra do Guarita/RS, neste ato representada pelo proprietário **IVANIR SCHMITZ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 454.698.900-82, na Rua Liberato Salzano, 199, centro, Município de Barra do Guarita/RS, denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado, entre si, descrito nas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 – Este contrato tem por objeto o atendimento pela CONTRATADA de prestação de serviços de construção de Fossa Séptica para o prédio do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal.

1.1.1 – Conforme o Memorial Descritivo emitido pelo Engenheiro Civil CREA/RS 199599, Darcy Mariano Trevisan Filho, primeiramente serão retirados todos os vegetais e obstruções superficiais. Após, será executado a escavação do local onde está executada a fossa séptica nas dimensões conforme Projeto. Finalizada a escavação, será executado laje de concreto apoiada no solo com espessura de 10,0cm com traço que garanta resistência mínima de 10 Mpa sendo essa laje a base elevação das alvenarias. Em seguida, será executado a alvenaria com argamassa de assentamento de cimento, cal e areia no traço 1:28. Também será executado chapisco e massa única nas faces internas da fossa aumentando a vedação da fossa séptica. A tampa será com laje pré moldada, espessura de 8,0 cm com vigotas e tabelas, capeamento de concreto Fck=20,0Mpa e espessura 3,0cm. Deverá ser executado para sucção do lodo da fossa séptica um tubo de 150mm de PVC.

1.1.2 – O memorial descritivo, a planta baixa técnica, memória de cálculo e orçamento serão parte integrantes desse instrumento contratual, sendo em anexo.

1.2 – Cabe ao Contratante o fornecimento do material para execução dos serviços.

1.3 - Fica a cargo da Contratada e sob sua responsabilidade o fornecimento das ferramentas necessárias tanto para a execução dos serviços, quanto para a segurança dos funcionários envolvidos no trabalho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações e responsabilidades

2.1 – A CONTRATADA responde por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;

2.2 – A CONTRATADA executará o objeto do contrato de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

2.3 – Deverá a CONTRATADA prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente;

2.4 – Fica a cargo da CONTRATADA atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, além de fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

2.5 - O CONTRATANTE se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento dos serviços, através do Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Menoli Bueno da Silva, e Engenheiro Civil, Darcy Mariano Trevisan Filho - CREA/RS 199599, além de efetuar os pagamentos ajustados.

2.6 - O CONTRATANTE ao efetivar o pagamento a CONTRATADA descontará automaticamente os encargos legais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - Do valor e Forma de Pagamento

3.1– Do valor:

3.1.1- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) em razão da prestação dos serviços.

3.1 – Forma de Pagamento:

3.2.1 - O pagamento será efetuado em parcela única após a realização dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4. CLÁUSULA QUARTA - Dos Prazos

4.1- O prazo para o início dos trabalhos é de imediato, a contar da assinatura do presente contrato, com prazo máximo de execução de até 15 (quinze) dias.

4.2 – Se houver mudança climática que não permita a execução dos serviços no prazo pactuado poderá haver prorrogação do mesmo, por igual período.

5. CLÁUSULA QUINTA - Da dotação orçamentária

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão, por conta do orçamento vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA - Da inexecução parcial e/ou total do contrato

- 6.1 - O Município de Barra do Guarita, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo caso haja inexecução parcial e/ou total dos serviços.
6.2 - É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir o presente contrato.
6.3 - O Contrato poderá ser rescindido nos limites da Lei n. 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro

- 7.1 - As partes contraentes declaram-se, ainda cientes conforme todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
7.2 - Elege-se o foro da cidade de Tenente Portela/RS para dirimir eventuais dúvidas provenientes da execução deste contrato. E, por estarem justos e acordados, com o exposto, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que abaixo subscrevem.

Barra do Guarita - RS, 04 de julho de 2017.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal
Contratante

CONSTRUTORA SCHMITZ
Contratada

TESTEMUNHAS: 1. _____ **2.** _____
CPF: CPF:

Visto da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Barra do Guarita

Em ___/___/___

Dr. Jerônimo Thorstenberg dos Santos
OAB/RS 78.785